



Id:01AB13E82F2C393F

## ALTOS

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI CNPJ: 14.913.154/0001-89 Id:09FEB4BA60683941

# ALTOS

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 02/2021 - ALTOS- PREV

PORTARIA Nº 03/2021 - ALTOS- PREV

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° – Conceder ao requerente, mãe e total dependente Bernarda Cardoso de Oliveira, Rg n° 1.152.694 - SSP/PI, Data expedição: 18/09/1989; CPF: 018.456.373-99 data de nascimento: 15/01/1930, pelo falecimento da servidora pública do município de Altos Sra. Antônia María de Oliveira, como Professora Classe A – Superior – AS, com RG: 194.382 – SSP/PI, data expedição: 20/09/1975, Data de nascimento: 24/07/1954, CPF: 106.296.373-34, data do óbito: 21/06/2020; data requerimento: 25/09/2020, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNATÓRIA DO BENEFÍCIO

Domi dolyno hemolini dilin de belleri	10
Salário – base – anterior ao óbito Art.54 da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010,	R\$ 2.158,05
Adicional de tempo serviço Art. 55, I da Lei Magistério nº 251/2010 de 04 de maio de 2010	R\$ 658,21
Regência 40H  Art. 58 da Lei do Magistério n° 251/2010 de 04 de maio de 2010	R\$ 192,68
TOTAL DOS PROVETOS:	R\$ 3.008,94

#### BENEFICIÁRIO (A) Lei Municipal nº 304/2013, no Art. 13, inciso II.

NOME	DEP.	CPF	FILHA – FALECIDA ÓBITO: 21/06/2020	DATA DE NASCIMENTO	VALOR (R\$)
Bernarda Cardoso de Oliveira	Mãe	018.456.373-99	Antônia Maria de Oliveira	24/07/1954	R\$ 3.008,94

Art. 2º - O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 17, II, a; 13, II e Art. 40, II dos demais da Lei Municipal nº 304/2013, opino beneficio de Pensão por Morte em favor, da Sra. Bernarda Cardoso de Olíveira, que nos autos comprova ser mãe da aposentada, falecida Antônia María de Olíveira, de acordo com o Art. 40, §3º, "b", da Lei Municipal 304/2013 sem direito ao retroativo referente à data do requerimento ser posterior há 30 dias após a morte da servidora, bem como a legislação pátria correlata.

Art. 3º – O pagamento do beneficio da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013 de 24 de junho de 2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° – Conceder ao requerente, esposo e então viúvo Raimundo Gomes da Silva, Rg n° 1.312.307 - SSP/PI, Expedido em: 17/09/2012; CPF: 520.713.243-15, Data matrimônio religioso 10/10/1997, Paróquia Nosa Senhora dos Mercês – Livro n° 02, fls. 01 – V, n° 03; o beneficio de Pensão Por Morte, perante ao falecimento da aposentada municipal Maria Desterro Lopes Ribeiro, aposentada em 22/10/2020, RG n° 1.155.407 - SSP/PI, CPF: 429.118.693-20, Data do Óbito: 09/01/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

#### COMPOSIÇÃO REMUNATÓRIA DO BENEFÍCIO

Salário – base – Inativa	RS 4.372,38
Fundamentação com base na aposentadoria concedida em	
16/10/2020, conforme portaria nº 151/2020.	
Art.24 da Lei Municipal nº304/2003 de 24 de junho de 2013, assim	
como os Arts 6º e 7º da EC nº 41/2003	/
TOTAL DOS PROVETOS:	R\$ 4.372,38
Control of the contro	/***

### BENEFICIÁRIO (A) Lei Municipal nº 304/2013, no Art. 13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
Raimundo Gomes da Silva	Cônjuge	520.713.243-15	10/10/1997	R\$ 4.372,38

Art. 2º - O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, § 2º da CF/88, Art. 13, 1;
Art. 40, II, da Lei Municipal nº 304/2013, opino beneficio de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sr.
Raimundo Gomes da Silva, que nos autos comprova ser esposo da aposentada, falecida Maria Desterno
Lopes Ribeiro, de acordo com o Art. 40, §3º, °a¹, da Lei Municipal 304/2013 com direito ao retroativo
referente ao falecimento até a data da portaria, bem como a legislação pátria correlata.

Art. 3º – O pagamento do beneficio da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativo a data do óbito 09/01/2021, validade a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 25 de Fevereiro de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PJ, aos 09 de Março de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais